

Os depósitos em (inserir denominação da Instituição de Crédito) estão protegidos pelo:	Fundo de Garantia de Depósitos ⁽¹⁾
Limite de protecção:	100 000 EUR por depositante e por instituição de crédito ⁽²⁾ Fazem parte integrante da sua instituição de crédito as seguintes marcas: Crédito Agrícola e moey!.
Se tiver mais depósitos na mesma Instituição de Crédito:	Todos os seus depósitos na mesma instituição de crédito são «agregados», estando sujeitos ao limite total de 100 000 EUR ⁽²⁾
Se tiver uma conta colectiva com outra(s) pessoa(s):	O limite de 100 000 EUR é aplicável separadamente a cada depositante ⁽³⁾
Prazo de reembolso em caso de insolvência da instituição de Crédito:	7 dias úteis ⁽⁴⁾
Moeda de reembolso:	Euro
Contacto:	Fundo de Garantia de Depósitos Avenida da República, 57, 2º 1050-189 Lisboa1050-189 Lisboa Telefone: + 351 213 130 199 / Fax: +351 213 107 845 E-mail: geral@fgd.pt
Mais informações:	Website: www.fgd.pt
Aviso de recepção pelo depositante:	

Informações adicionais:

⁽¹⁾ **Sistema responsável pela protecção do seu depósito:** O seu depósito está coberto por um sistema de garantia de depósitos de natureza legal. Em caso de insolvência da sua instituição de crédito, os seus depósitos serão reembolsados até ao limite de 100 000 EUR.

⁽²⁾ **Limite geral da protecção:** Se um depósito estiver indisponível pelo facto da instituição de crédito não poder cumprir as suas obrigações financeiras, os depositantes são reembolsados por um sistema de garantia de depósitos. O reembolso cobre um montante máximo de 100 000 EUR por instituição de crédito. Significa isto que todos os depósitos na mesma instituição de crédito são adicionados para efeitos da determinação do nível de cobertura. Se, por exemplo, o depositante for titular numa única instituição de uma conta poupança com um saldo de 90 000 EUR e de uma conta de depósito à ordem com um saldo de 20 000 EUR, só será reembolsado no montante de 100 000 EUR.

Este método será também aplicado se uma instituição de crédito operar sob diversas marcas. Esta instituição de crédito opera sob as marcas CRÉDITO AGRÍCOLA e moey!. Significa isto que todos os depósitos junto de uma ou dessas duas marcas nesta mesma Instituição estão cobertos até ao limite total de 100 000 EUR.

⁽³⁾ **Limite de protecção das contas colectivas:** No caso das contas colectivas, o limite de 100 000 EUR é aplicável a cada depositante. No entanto, os depósitos numa conta à qual tenham acesso duas ou mais pessoas na qualidade de membros de uma parceria empresarial, associação ou agrupamento de natureza similar, sem personalidade jurídica, são agregados e tratados como se tivessem sido feitos por um único depositante para efeitos do cálculo do limite de 100 000 EUR.

Em determinados casos identificados no nº 2 do artigo 166º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, os depósitos estão protegidos acima de 100 000 EUR. Poderá obter mais informações em www.fgd.pt.

⁽⁴⁾ **Reembolso:** O sistema de garantia de depósitos responsável é o Fundo de Garantia de Depósitos, com sede na Avenida da República, 57, 2º, 1050-189 Lisboa (Telefone: + 351 213 130 199 / Fax: +351 213 107 845 / E-mail: geral@fgd.pt).

Esta entidade reembolsará os seus depósitos (até ao limite de 100 000 EUR) no prazo máximo de 7 dias úteis a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Se não for reembolsado dentro deste prazo, deve entrar em contacto com o sistema de garantia de depósitos, já que o período para exigir o reembolso poderá estar limitado. Poderá obter mais informações em www.fgd.pt.

Outras informações importantes:

⁽⁵⁾ Em geral, os depositantes particulares e as empresas estão cobertos pelo sistema de garantia de depósitos.

As excepções para determinados depósitos são indicadas no sítio *web* do sistema de garantia de depósitos responsável.

A sua instituição de crédito informá-lo-á também, mediante pedido, sobre se determinados produtos estão ou não cobertos.

Se os depósitos estiverem cobertos, a instituição de crédito confirma também tal cobertura nos extractos de conta.

⁽⁶⁾ **Exclusões da garantia de reembolso:** Estão excluídos da garantia de reembolso os seguintes depósitos:

a) Os depósitos constituídos em nome e por conta de instituições de crédito, empresas de investimento, instituições financeiras, empresas de seguros e de resseguros, instituições de investimento colectivo, fundos de pensões, entidades do sector público administrativo nacional e estrangeiro e organismos supranacionais ou internacionais, com excepção:

- i) Dos depósitos de fundos de pensões cujos associados sejam pequenas ou médias empresas;
- ii) Dos depósitos de autarquias locais com um orçamento anual igual ou inferior a 500 000 EUR;

b) Os depósitos decorrentes de operações em relação às quais tenha sido proferida uma condenação penal, transitada em julgado, pela prática de actos de branqueamento de capitais;

c) Os depósitos cujo titular não tenha sido identificado nos termos do disposto da Lei nº 83/2017, de 18 de Agosto (Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo), através da apresentação dos elementos previstos naquela lei, à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos;

d) Os depósitos de pessoas e entidades que, nos dois anos anteriores à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos, ou em que tenha sido adoptada uma medida de resolução, tenham tido participação, directa ou indirecta, igual ou superior a 2% do capital social da instituição de crédito ou tenham sido membros dos órgãos de administração da instituição de crédito, salvo se ficar demonstrado que não estiveram, por acção ou omissão, na origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito e que não contribuíram, por acção ou omissão, para o agravamento de tal situação.

Para mais informações sobre os limites e excepções à garantia de reembolso deverá consultar a sua Agência CA ou o site www.fgd.pt